



Processo n. 121.376/12

CONTRATO N. 2013/156.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTEÚDO RELACIONADO À PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO, NAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E ARQUIVO INTEGRADOS, EDITORIA DE ARTES, PORTAL CONVERGENTE E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) TRÊS dia(s) do mês de JULHO de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 83/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

i



O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/14;
- b) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 5% (cinco inteiros por cento), passando para R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2014, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11;
- c) formalização da manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATANTE, decorrente da desoneração de encargos previdenciários promovida pela Lei n. 12.546/11 e alterada pela Lei n.13.043/14, cujos efeitos financeiros incidem no período de 1º/1/15 a 25/7/15.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/156.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

Descrição	Quant. Mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
ARQUIVISTA	2	R\$ 3.088,91
ARQUIVISTA PESQUISADOR	6	R\$ 4.118,51
ARQUIVISTA PESQUISADOR CHEFE	2	R\$ 6.070,96
ASSISTENTE DE PESQUISA E OPINIÃO	1	R\$ 3.497,86
COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO	12	R\$ 4.118,51
DIRETOR DE ARTE	1	R\$ 8.499,35
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO	3	R\$ 8.499,35
DISCOTECÁRIO	2	R\$ 3.497,86
EDITOR DE FOTOGRAFIA	1	R\$ 3.497,86
ENCARREGADO DE TRÁFEGO	5	R\$ 3.088,91
ILUSTRADOR	3	R\$ 5.342,40
OPERADOR DE CONTROLE-MESTRE	3	R\$ 3.837,79
OPERADOR DE GRAVAÇÃO	3	R\$ 2.381,28



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Descrição	Quant. Mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
OPERADOR DE PÓS-PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO	15	R\$ 5.342,40
PRODUTOR MULTIMÍDIA	6	R\$ 6.435,25
PUBLICADOR WEB	3	R\$ 2.568,67
SONOPLASTA	2	R\$ 4.771,01
TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS	4	R\$ 4.632,07
TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS – Jornada Reduzida (*)	2	R\$ 2.779,25
Total mínimo	76	

(*) O salário referente às categorias que trabalharão em Jornada Reduzida foi definido proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, equivalente a 60% da remuneração da função de que trabalhará de segunda à sexta-feira.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2014, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes dos empregadores e da categoria profissional são, respectivamente, o Sindicato Patronal das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) e 22 (vinte e dois) dias por mês, conforme o caso, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) e 22 (vinte e dois) dias por mês, conforme o caso.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

11



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 7.821.391,88 (sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), observado o seguinte:

- a) R\$67.420,88 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/156.0;
- b) R\$7.753.971,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e um reais), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

1º Período : 26/7/14 a 30/9/14

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 328.973,49
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 2.412,34
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 331.385,83
4. Encargos Sociais (36,11%)	R\$ 119.663,42
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 451.049,25

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 41.972,34
- Auxílio alimentação	R\$ 38.405,85
- Auxílio transporte	R\$ 466,23
- Uniforme	R\$ 133,90
- Convenção – Auxílio- Funeral.....	R\$ 35,63
- Convenção – Seguro de Vida.....	R\$ 2.693,73
- Convenção – Reembolso de Creche.....	R\$ 237,00
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 493.021,59
8. Taxa de Administração (16,90%)	R\$ 83.320,65

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 576.342,24

10. Despesas com 13º salário (2/12)..... R\$ 74.959,97

- Subtotal – remuneração (2/12).....	R\$ 55.230,97
- Encargos sociais (16,10%).....	R\$ 8.892,19
- Taxa de Administração (16,90 %).....	R\$ 10.836,81

11. TOTAL DO PERÍODO R\$ 1.323.701,49
(65 dias + 2/12 avos de 13º salário)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2º Período : 1º/10/14 a 25/7/15

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 350.652,84
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 2.571,31
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 353.224,15
4. Encargos Sociais (36,11%)	R\$ 127.549,24
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 480.773,39

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 43.861,92
- Auxílio alimentação	R\$ 40.330,29
- Auxílio transporte	R\$ 179,00
- Uniforme	R\$ 133,90
- Convenção – Auxílio- Funeral.....	R\$ 35,63
- Convenção – Seguro de Vida.....	R\$ 2.897,91
- Convenção – Reembolso de Creche.....	R\$ 285,19
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 524.635,31
8. Taxa de Administração (16,90 %)	R\$ 88.663,37

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 613.298,68

10. Despesas com 13º salário (10/12).....	R\$ 399.499,17
- Subtotal – remuneração (10/12).....	R\$ 294.353,46
- Encargos sociais (16,10%).....	R\$ 47.390,91
- Taxa de Administração (16,90 %).....	R\$ 57.754,80

11. TOTAL DO PERÍODO R\$ 6.430.269,52
(295 dias + 10/12 Avos de 13º salário)

12. PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ 7.753.971,00

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 391.069,60 (trezentos e noventa e um mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

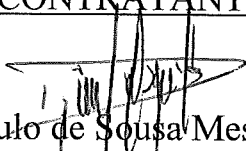
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

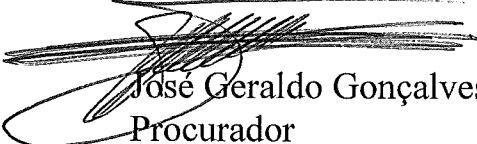
Brasília, 3 de julho de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral

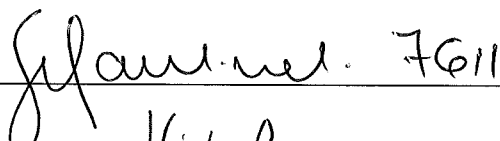
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador

CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)

 7611

2)

